



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 457/1984

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para Execução de obras e serviços integrantes do PRAM- Programa de Ação Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito até o limite de Cr\$ 872.961.100,00 (oitocentos e setenta e dois milhões, novecentos e sessenta e um mil e cem cruzeiros), equivalentes a 115 685,5836 ORTNs a preços de janeiro de 1984, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por razão não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contrato de operações de crédito, podendo as aludidas serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO 1º.- O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO 2º.- Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinado pelas Resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

ART. 2º.- Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicadas na execução do PRAM – Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras e infra-estrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A, e da Secretaria de Estado do Planejamento.

ART. 3º.- Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias – ICM – ou tributo que o substituir, ao qual, fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

ART. 4º.- Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

ART. 5º.- O prazo e o esquema definidos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e de mais encargos incidentes sobre as operações financeiras,



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

ART. 6º.- Anualmente, a partir do exercício subsequente ao de contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

ART. 7º.- Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais respectivos até o limite do convênio para a execução do Programa de Ação Municipal – PRAM – firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

ART. 8º.- Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo estado do Paraná à conta do PRAM – Programa de Ação Municipal.

ART. 9º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 17 de maio de 1984.

Luiz Carlos Jorge Haully
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Diretor do Deptº de Administração

Projeto nº 04/1984.
Autor: Executivo Municipal.